



DECRETO Nº 014 de 03 de Março de 2020.

EMENTA:DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ AFETADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a ausência prolongada de precipitações pluviométricas no Município que vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, conforme já devidamente identificado pelo governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.550 de 17 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01, datado de 16 de janeiro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE;

CONSIDERANDO a portaria Nº 369, de 27 de Fevereiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência, apesar das providências adotadas por parte da edilidade, em razão do estado de emergência, deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO finalmente, que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de pôr termo ou minimizar o dano que vem causando essa ausência prolongada de precipitação pluviométrica no município, bem como, e sobretudo, objetivando salvaguardar a população diretamente afetada;



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas, pela ausência prolongada de precipitações pluviométricas, conforme formulários de avaliação de danos.

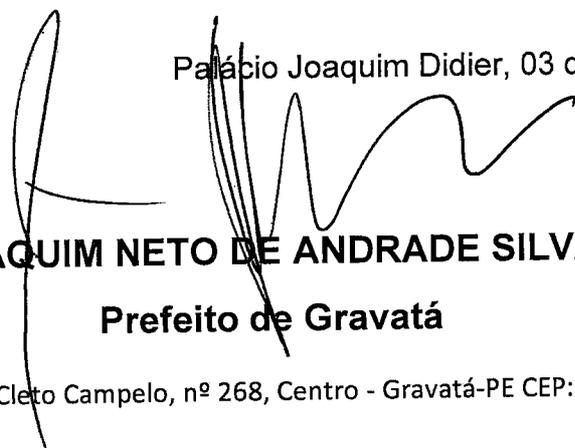
Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 18 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de Nº 08 de 04 de Fevereiro de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 03 de Março de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA.

Prefeito de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901



Texto Original

DECRETO Nº 48.550, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os municípios do Estado para níveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região do Agreste do Estado;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Técnico nº 01, datado de 16 de janeiro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de

26.	IBIRAJUBA	57.	TORITAMA
27.	ITAIBA	58.	TUPANATINGA
28.	JATAÚBA	59.	VENTUROSA
29.	JOÃO ALFREDO	60.	VERTENTE DO LÉRIO
30.	JUCATI	61.	VERTENTES
31.	JUPI		

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2020 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 48.550, de 17 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007965/2020-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Agrestina
2	Águas Belas
3	Algoínea
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Brejão
11	Brejo da Madre de Deus
12	Buíque
13	Cachoeirinha
14	Caetés
15	Calçado
16	Canhotinho
17	Capoeiras
18	Casinhas
19	Cumaru
20	Cupira
21	Feira Nova
22	Frei Miguelinho
23	Garanhuns
24	Gravatá
25	Iati
26	Ibirajuba
27	Itaíba
28	Jataúba
29	João Alfredo
30	Jucati
31	Jupi